

PROJETO DE LEI N° 3003.10, DE 23 DE JUNHO DE 2025.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza a concessão de uso de 02 (dois) poços artesianos, com redes de adução e distribuição de água e reservatórios à Associação Telefônica e de Abastecimento Hidráulico de Xaxim, neste Município de Progresso/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante termo de concessão de uso à **Associação Telefônica e de Abastecimento Hidráulico de Xaxim**, portadora do CNPJ n° 02.996.927/0001-59, com endereço na Comunidade de Xaxim, interior do Município de Progresso/RS, o uso dos seguintes bens:

a) 01 (um) poço artesiano, com rede de adução e distribuição e reservatórios de água, localizado no Distrito de Xaxim, em terreno de propriedade de Deoclides José Battisti, com localização geográfica 29°17'40.7"S e 52°14'01.6"O, para uso comum das famílias daquela Comunidade;

b) 01 (um) poço artesiano, com rede de adução e distribuição e reservatórios de água, localizado no Distrito de Batovira, na divisa com Xaxim, em terreno de propriedade de sucessão de Ari Adir Marckmann, com localização geográfica 29°15'51.8"S e O 52°15'25.4"O, para uso comum das famílias daquela Comunidade;

§ 1º - O Município, por sua livre e espontânea vontade, cede à concessionária, sem nenhum encargo, os bens descritos, transferindo de imediato a posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes;

§ 2º - Os bens referidos no presente artigo deverão ser utilizados em benefício da comunidade, a qual deverá disciplinar as condições de uso, podendo instituir taxas aos associados e outras condições para viabilizar a manutenção dos equipamentos.

Art. 2º - Os bens concedidos tem finalidade específica de uso exclusivo para abastecimento de água potável às famílias residentes no Distrito de Xaxim, associadas à Associação Telefônica e de Abastecimento Hidráulico de Xaxim, neste Município de Progresso/RS.

Art. 3º - A concessão autorizada pelo artigo 1º é pelo prazo de 10 (dez) anos, da vigência desta Lei, podendo ser renovado por novos períodos, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único - Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de concessão a concessionária restituirá os bens ao Município, incorporando as melhorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 4º - O contrato de concessão será rescindido.

- a) No caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- b) Instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) Por razões de interesse público;
- d) Decorrido o prazo de concessão;
- e) Uso do poço pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
- f) Pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas.

Art. 5º - Fica a concessionária obrigada a conservar e preservar os poços, redes e reservatórios descritos no artigo 1º em boas condições, não podendo locar ou arrendar a terceiros.

§1º - Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção dos bens, compreendendo manutenção preventiva, corretiva, pagamento de taxa de energia elétrica, reparos ou substituição de equipamentos, reservatórios e bombas d'água;

§2º - A Associação poderá realizar a cobrança de taxas para manutenção das redes d'água, bem como fixar valores para ingresso de novos sócios.

Art. 6º Para receber a concessão de uso dos bens descritos na presente Lei, a Associação deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 162 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 1339.05, de 29 de setembro de 2006, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 7º - A CONCESSIONÁRIA terá a responsabilidade de regulamentar a distribuição de água a seus associados e a possibilidade de cobrança de taxas descrita no § 2º, do Artigo 5º será destinada à manutenção do sistema.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 23 de junho de 2025.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 2996.10/2025.
Ao Projeto de Lei Nº 3003.10/2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de uso de 02 (dois) poços artesianos, com redes de adução e distribuição e reservatórios de água, à **Associação Telefônica e de Abastecimento Hidráulico de Xaxim**, neste Município de Progresso/RS, com o objetivo de uso exclusivo para abastecimento de água potável às famílias residentes naquele Distrito, associadas à referida Entidade. Nos referimos a 01 (um) poço localizado no Distrito de Xaxim, em terreno de propriedade de Deoclides José Battisti e outro no Distrito de Batovira, na divisa com Xaxim, em terreno de propriedade de sucessão de Ari Adir Marckmann, com suas respectivas redes e instalações.

Os poços a ser cedidos em uso foram perfurados pelo Município, porém, juntamente com as redes e reservatórios, sempre foram utilizados para abastecimento do Distrito de Xaxim, que atualmente conta com significativo número de famílias que dependem destes para sua subsistência. Assim, a gestão de todo o sistema ficará oficialmente sob a responsabilidade da Associação, que já administra a distribuição de água e realiza cobrança de taxas para sua manutenção.

Justificamos o procedimento tendo em vista que o Município está se habilitando ao Programa Poço Legal, do Estado do Rio Grande do Sul, que é focado na regularização de poços e visa incentivar a gestão responsável dos recursos hídricos e a obtenção de outorgas para o uso da água. Como as outorgas dos poços de Xaxim já foram encaminhadas pela referida Associação, o Município não consta mais como titular dos poços, havendo a necessidade de regularizar a situação, o que fazemos pelo presente, repassando oficialmente os mesmos para o Entidade que os administra. Para concretizar o feito, o Município deverá firmar Termo de Concessão de Uso, conforme modelo anexo, onde constam todas as responsabilidades das partes.

Ante a exposição de motivos apresentada e tendo em vista a presença do interesse público e local dessa ação, pedimos à Vossas Senhorias que aprovem o Projeto, dando-lhes assim a legalidade necessária.

À consideração dos Nobres Vereadores

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N°/2025.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE POÇOS ARTESIANOS, REDE DE ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO E RESERVATÓRIOS, NO DISTRITO DE XAXIM.

O Município de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.454.800/0001-09, com endereço na Rua Quatro de Novembro, nº 1150, Centro, Progresso/RS, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **PAULO GILBERTO SCHMITT**, inscrito no CPF/MF nº **299.491.490-53** residente e domiciliado na Av. Gramado, nº 887, Centro do Município de Progresso/RS, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **Associação Telefônica e de Abastecimento Hidráulico de Xaxim**, portadora do CNPJ nº 02.996.927/0001-59, com endereço na Comunidade de Xaxim, interior do Município de Progresso/RS, neste ato representada por seu Presidente Sr., brasileiro,,, CPF nº, residente e domiciliado na comunidade de Xaxim, neste Município, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente termo de **CESSÃO DE USO**, com base no art. 73 da Lei Orgânica de Progresso, Lei Municipal N°, de, de..... de 2025 e demais legislação aplicável e nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

I – O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso à Cessionária dos seguintes bens, pertencentes ao Município:

1.1 – 01 (um) poço artesiano, com rede de adução e distribuição e reservatórios de água, localizado no Distrito de Xaxim, em terreno de propriedade de Deoclides José Battisti, com localização geográfica 29°17'40.7"S e 52°14'01.6"O, para uso comum das famílias residentes no Distrito de Xaxim, associadas à Associação Telefônica e de Abastecimento Hidráulico de Xaxim;

1.2 – 01 (um) poço artesiano, com rede de adução e distribuição e reservatórios de água, localizado no Distrito de Batovira, na divisa com Xaxim, em terreno de propriedade de sucessão de Ari Adir Marckmann, com localização geográfica 29°15'51.8"S e 0 52°15'25.4"O, , para uso comum das famílias residentes no Distrito de Xaxim, associadas à Associação Telefônica e de Abastecimento Hidráulico de Xaxim;

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA GRATUIDADE:

O Município, por sua livre e espontânea vontade, cede à concessionária, gratuitamente, sem nenhum encargo, os bens descritos, transferindo de imediato a posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DOS BENS CEDIDOS:

- 3.1. Os referidos poços, redes e reservatórios, deverão ser utilizados em benefício da comunidade, com finalidade específica de uso exclusivo para abastecimento de água potável às famílias residentes no Distrito de Xaxim, associadas à Associação Telefônica e de Abastecimento Hidráulico de Xaxim;
- 3.2. A Concessionária deverá disciplinar as condições de uso, podendo instituir aos associados taxas e outras condições, bem como fixar valores para ingresso de novos sócios, visando arrecadar fundos para manutenção dos equipamentos;
- 3.3. Os bens concedidos tem finalidade específica de uso exclusivo para abastecimento de água às residências das famílias residentes no Distrito de Xaxim, associadas à Concessionária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 4.1 Para a efetivação do presente termo de cessão de uso é dispensável a licitação, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;
- 4.2 - Para receber a concessão de uso dos bens descritos na presente Lei, a Associação deverá atender as seguintes disposições legais:
 - 4.2.1 - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 162 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 1339.05, de 29 de setembro de 2006, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;
 - 4.2.2 - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

5.1 – DO CONCEDENTE:

- 5.1.1 - Ceder os bens de que trata a Cláusula Primeira deste termo a título gratuito à CONCESSIONÁRIA, em bom estado de funcionamento possibilitando seu uso e fruição;

5.1.2 - Disponibilizar a partir da assinatura deste termo e publicação de seu extrato na imprensa oficial para a CONCESSIONÁRIA o objeto da cessão;

5.1.3 - Promover, a qualquer tempo e caso entenda necessária, a vistoria nos locais de uso dos bens recebidos, de modo a comprovar a efetiva e correta destinação;

5.2 - DA CONCESSIONÁRIA:

5.2.1 Receber e utilizar o bem, objeto deste Termo de cessão, no uso exclusivo de suas atribuições;

5.2.2 Utilizar o bem em benefício das famílias da Comunidade de Xaxim;

5.2.3 A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a cobrança de taxas para manutenção da rede de água, bem como fixar valores para ingresso de novos sócios;

5.2.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá alienar os equipamentos;

5.2.5 Providenciar, às suas custas, a manutenção dos bens, compreendendo manutenção preventiva, corretiva, pagamento de taxa de energia elétrica e reparos ou troca da Bomba d'água;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1 - O CONCEDENTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1 - A concessão autorizada pelo artigo 1º é pelo prazo de 10 (dez) anos, da vigência desta Lei, podendo ser renovado por novos períodos, mediante acordo entre as partes.

7.1.1 - Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de concessão a concessionária restituirá o poço ao Município, incorporando as melhorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O presente Termo poderá ser rescindido:

- 8.1.1 - No caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- 8.1.2 - Instaurada a insolvência civil da concessionária;
- 8.1.3 - Por razões de interesse público;
- 8.1.4 - Decorrido o prazo de concessão;
- 8.1.5 - Uso do poço pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
- 8.1.6 - Pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lajeado - RS, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer demandas judiciais relativas a presente Doação.

9.2 Para que sejam atingidos os fins a que se destinam, firmam o presente termo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Progresso, RS, de de 2025.

PAULO GILBERTO SCHMITT
MUNICÍPIO DE PROGRESSO/RS
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

.....
Associação Telefônica e de Abastecimento Hidráulico de Xaxim
CONCESSIONÁRIA
